COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 157, de 2018.

EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07 DE 2018.

RECEBIDO EM 22/8/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Celso Dal Molin/PR

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Emenda Modificativa e Aditiva

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada por esse Vereador visa modificar o § 3° ao art. 105, do Projeto de Resolução n° 7, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

§ 3° O Presidente disponibilizará 03 (três) minutos, após a execução do Hino Nacional Brasileiro e antes do início da leitura do expediente recebido pela mesa, sempre que um vereador pretender fazer a leitura de uma passagem da Bíblia; ou, a critério do presidente, outras mensagens que contenham texto e foco voltados para a paz, o respeito e o amor ao próximo.

O § 3° do art. 105, do Projeto de Resolução n° 7, de 2018, passa a ser o § 4°, com a mesma redação".

Afirma a justificativa:

"A presente Emenda visa alterar o Projeto de Resolução n° 7, de 2018, diante da necessidade de manter o texto contido no artigo 81, § 2° do atual Regimento Interno, o qual assegura aos vereadores o direito de realizar leituras de textos voltados para a paz, o perdão, o respeito e o amor ao próximo, assim como da Bíblia, após a execução do Hino Nacional Brasileiro".

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas**, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado.

Nesse sentido ainda a Emenda está de acordo com o interesse local previsto no artigo 30 I da Constituição Federal e com o Ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista que já era previsto no atual Regimento e a Emenda pretende manter.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Agosto de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Relator